

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

**LEI No. - 7 3 1 -**

**DATA:** 20 de Junho de 1.995.

**SÚMULA:**Dispõe sobre dísticos, logotipos e símbolos aplicáveis nos bens públicos municipais, e dando outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARATUBA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pôr lei,

Art. 1o. - Nos bens públicos municipais, móveis e imóveis neles incluídos veículos , equipamentos urbanos, sinalização de logradouros, placas, painéis e cartazes sinalizadores ou informativos de obras públicas municipais, é obrigatória e permitida a aplicação à guisa de identificação, dos dizeres: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA, acompanhado do brasão do Município, instituído pela Lei No539, de 20 de Dezembro de 1.967.

Único - Somente ficará desobrigado da aplicação constante deste artigo, o veículo de uso exclusivo do Prefeito Municipal.

Art. 2o. - É vedada a aplicação ou fixação nos bens e equipamentos a que se refere esta Lei de qualquer tipo de mensagem publicitária, dísticos, exortações, logotipos, símbolos, siglas ou outras quais quer formas que os vinculem ou associem, direta ou indiretamente, a determinada pessoa, período administrativo ou partido político.

Art. 3o. - o disposto nesta Lei , aplica-se também:

I - aos bens e equipamentos das autarquias, fundações sociedades de economia mista municipais, se houverem e aos das concessionárias e permissionárias de serviço público municipal, permitida neste caso, a aplicação ou fixação da denominação, logotipo ou sigla da entidade respectiva;

II - aos formulários, tabelas, fichas, folhetos informativos, publicações ou outro qualquer tipo de material impresso, da administração direta ou indireta.

Art. 4o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 20 de Junho de 1.995.

***JOSÉ ANANIAS DOS SANTOS***  
Prefeito Municipal

